

LEI Nº 1.099, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 1.053, de 17 de outubro de 2018 que instituiu o redutor excepcional a ser aplicado ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2018 e 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do inciso II do art. 5º da Lei 1.053, de 17 de outubro de 2018 que instituiu o redutor excepcional a ser aplicado ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2018 e 2019.

Art. 2º. O inciso II do art. 5º da Lei 1.053, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....
II – Parcelamento em até 6 (seis) vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 100,00.”**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 31 de maio de 2019.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal